ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 07/12/2018 19:38:27 Local: TJERJ

002. APELAÇÃO 0022413-50.2011.8.19.0023 Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 2 VARA CIVEL Ação: 0022413-50.2011.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00659162 - APELANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: HELIA PADILHA LEITE ADVOGADO: RENATA DE AZEVEDO BEYRUTH OAB/RJ-134037 **Relator: DES. MARIANNA FUX** DESPACHO: Tendo em vista o recolhimento do preparo a menor (indexadores 337/338), intime-se a apelante para suprir a insuficiência do valor pago, no prazo de 5 dias, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0066757-44.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0226590-95.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00686085 - AUTOR: ANDRE VAZ DA SILVA ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 REU: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO REU: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES REU: JAYME SRUR ADVOGADO: RUBEM ROBERTO RIBEIRO OAB/RJ-022670 ADVOGADO: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES OAB/RJ-023674 ADVOGADO: FERNANDA FRANCO COIMBRA OAB/RJ-154046 ADVOGADO: FRANCINE SEGALOTO DE FREITAS MARQUES OAB/RJ-120364 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Diante da manifestação de fls. 149/150, reconsidero o despacho de fls. 141, em relação ao Sr. Jomar Casemiro, determinado o recolhimento do respectivo Mandado de Intimação. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

Vigésima Sexta Câmara Cível

id: 3154980

*** DGJUR - SECRETARIA DA 26ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051360-42.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CACHOEIRAS DE MACACU 2 VARA Ação: 0003328-43.2013.8.19.0012 Protocolo: 3204/2018.00526996 - AGTE: MANOEL DE FREITAS ALVES AGTE: JOELMA PEREIRA ALEIXO ADVOGADO: ELIAS MARTINI GOMES OAB/RJ-152637 ADVOGADO: JOICE CAPISTRANO AGUIAR OAB/RJ-179520 AGDO: CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/RJ-052393 ADVOGADO: FRANÇOISE TARDIN GOMES RAMALHETE DE LEMOS OAB/RJ-154045 AGDO: ALLIANZ SEGUROS ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVES COUTINHO OAB/RJ-038497 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo contra decisão monocrática do Relator que não conheceu o agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação proposta pelo Agravantes, em que fora requerida a inversão do ônus da prova, determinou que o ônus da prova seja distribuído na forma do artigo 373 e seus incisos do CPC. Recurso interposto de decisão que não se encontra no rol do artigo 1015 do CPC.Decisão que manteve a distribuição fixada pelo art. 373, incisos i e II do CPC para o ônus da prova, sendo inaplicável o inciso XI do artigo 1.015 do mesmo diploma legal, o qual abrange, apenas, as decisões que redistribuem o ônus probatório. Precedentes do STJ e do TJRJ. Desprovimento do agravo. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO A DES NATACHA TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA"

002. APELAÇÃO 0090482-38.2014.8.19.0021 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0090482-38.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00248633 - APELANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 APELADO: MARIA GISELIA DA SILVA ADVOGADO: MIZAEL NUNES VIEIRA OAB/RJ-168426 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/RJ-165167 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Acórdão que negou provimento à apelação na qual a Recorrente, mantenedora de cadastro de inadimplentes, pretendia ver afastada sua responsabilidade ao argumento de que não estava obrigada a remeter correspondência ao consumidor para comunicação prévia da inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito com aviso de recebimento. Recurso especial da Apelante. Retorno dos autos a este órgão julgador por determinação da Egrégia 3ª Vice-Presidência para o fim previsto no artigo 1.030, inciso II do CPC de 2015. STJ que, no julgamento do recurso representativo da controvérsia, REsp 1.083.291/RS, pacificou o entendimento no sentido de que não é necessária a comprovação, mediante aviso de recebimento, da notificação prévia do devedor sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, pois o artigo 43, §2º do CDC não exige tal providência, sendo suficiente que o órgão de proteção ao crédito comprove o envio de correspondência para o endereço fornecido pelo credor. Correspondência enviada para endereço diverso da parte autora. Acórdão da apelação no qual foi reconhecido que a Apelante não estava obrigada a remeter a correspondência com aviso de recebimento, concluindo, no entanto, que, não o fazendo, não lhe foi possível demonstrar que fora dirigida ao endereço correto. Acórdão da apelação que observou o entendimento adotado no recurso representativo - REsp 1.083.291/RS. Acórdão da apelação ratificado. Conclusões: POR UNANIMIDADE RATIFICOU-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR.

id: 3155105

*** DGJUR - SECRETARIA DA 26ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051025-23.2018.8.19.0000 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 8 VARA CIVEL Ação: 0189333-36.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00523697 - AGTE: